

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 189-A, DE 2003

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural e em financiamentos às micro e pequenas empresas.

Autor: Deputado Maurício Rabelo

Relator: Deputado Reinaldo Betão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado Maurício Rebelo, tem por objetivo direcionar os recursos do sistema bancário sujeitos ao recolhimento compulsório para o financiamento de atividades rurais e de micro e pequenas empresas.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Agricultura e Política Rural, onde foi rejeitada na forma do parecer do relator, deputado João Grandão.

Nesta Comissão foi apresentada, pelo Deputado Rogério Silva, emenda no sentido de que as micro e pequenas empresas beneficiárias dos financiamentos criados pelo projeto tenham atuação voltada para o agronegócio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao longo da última década a economia brasileira passou por um forte processo de ajuste, como resultado da necessidade de enfrentar a competição acirrada que se originou da abertura de nosso mercado à empresas estrangeiras e da possibilidade de ganhar fatias importantes em mercados externos.

Com isso, naturalmente, o segmento das micro e pequenas empresas e os setores tradicionais, entre eles o das atividades agrícolas, foram aqueles que, de forma mais dramática, sentiram os efeitos perversos do ajuste.

Nada mais natural, portanto, que exista nesta Casa uma preocupação muito grande com esses setores e uma busca constante de mecanismos que os auxiliem a superar as dificuldades. A insuficiência de crédito e o elevado custo das poucas linhas existentes são, reconhecidamente, as maiores restrições que os empresários desses segmentos encontram em sua luta para sobreviver e, quando possível, expandir suas atividades.

Dessa forma, é louvável a presente iniciativa do ilustre Deputado Maurício Rabelo, uma vez que busca, justamente, ampliar o volume de recursos aplicado em financiamentos à atividades rurais e de pequenas e micro empresas.

Parece-nos, entretanto, que a forma escolhida pelo nobre autor não é a mais indicada para solucionar o problema a que se propõe. O recolhimento compulsório é, juntamente com a fixação da taxa de juros, um instrumento tradicional de política monetária que, em razão da adoção da política de metas de inflação no Brasil, passou a ser de grande importância e tem sido utilizado intensamente pelas autoridades monetárias.

Isso não é o que ocorria há alguns anos, quando os instrumentos de controle monetário não possuíam a importância que hoje se observa. Naquelas circunstâncias, as autoridades costumavam utilizá-los para implementar políticas creditícias, sem maiores preocupações com eventuais efeitos nefastos desses desvios de função.

Hoje, entretanto, políticas desse tipo, como se propõe no projeto sob análise, reduzem o grau de liberdade do Banco Central no manuseio

da política monetária e mostram-se altamente inadequadas, uma vez que conflitam com os pressupostos necessários à adoção do sistema de metas de inflação.

Por essas razões, a despeito de reconhecer as meritórias intenções do autor, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 189, de 2003 e da emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Reinaldo Betão
Relator